



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2144/2020/SESAU, referente ao Procedimento de 1º Termo Aditivo proveniente do Contrato nº 011/2019-SESAU com a empresa **PRISMA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EPP, CNPJ nº 20.585.886/0001-90**, referente a locação de máquinas e equipamentos (lote 04), pelo período de 12 (doze) meses, no valor **R\$ 1.209.199,92** (Um milhão, duzentos e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) . Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do Art. 2ª resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que o termo aditivo seja publicado no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que que o referido **Termo Aditivo**, supramencionada encontra-se em **parcialmente** ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 25 de agosto de 2020.